



Bruxelas, 23.10.2019
COM(2019) 484 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre as garantias cobertas pelo orçamento geral
Situação em 31 de dezembro de 2018**

{SWD(2019) 379 final}

Índice

1.	Introdução	3
2.	Operações garantidas pelo orçamento da UE e por mecanismos de gestão de crises da área do euro não cobertos pelo orçamento da UE.....	4
2.1	Empréstimos concedidos pela União Europeia com objetivos macroeconómicos	4
2.2	Empréstimos com objetivos microeconómicos.....	4
2.3	Financiamento do Banco Europeu de Investimento («BEI») concedido a favor de operações em países terceiros («financiamento externo do BEI») cobertas por garantias da UE (mandato de concessão de empréstimos externos).....	4
2.4	Financiamento do Banco Europeu de Investimento («BEI») e do Fundo Europeu de Investimento («FEI») de operações nos Estados-Membros cobertas pelas garantias da UE - Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	6
2.5	Mecanismos de gestão de crise não cobertos pelo orçamento da UE	7
3.	Evolução das operações garantidas	8
3.1	Operações geridas diretamente pela Comissão	9
3.1.1	Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	10
3.1.2	Mecanismo de apoio às balanças de pagamentos (BP).....	11
3.1.3	Empréstimos no quadro da assistência macrofinanceira (AMF)	12
3.1.4	Empréstimos Euratom.....	13
3.2	Evolução das operações de financiamento externo do BEI	13
4.	Riscos cobertos pelo orçamento da UE.....	14
4.1	Definição de risco	14
4.2	Composição total do risco	14
4.3	Risco anual coberto pelo orçamento da UE	14
4.3.1	Exposição aos Estados Membros	15
4.3.2	Exposição aos países terceiros	16
5.	Ativação e pagamento de garantias.....	17
5.1	Serviço da dívida não coberto pelo Fundo de Garantia relativo às ações externas (empréstimos Euratom a favor dos Estados-Membros, MEEF e BP).....	17
5.1.1	Intervenções de tesouraria.....	18
5.1.2	Pagamentos a partir do orçamento da UE	18

5.2	Mobilizações do Fundo de Garantia relativo às ações externas e recuperações (mandato de concessão de empréstimos externos, AMF e empréstimos Euratom a países terceiros)	18
5.3	Evolução do Fundo	20
6.	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	21
7.	Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS)	24
7.1	Garantia FEDS	24
7.2	Fundo de Garantia FEDS	25

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente relatório é acompanhar os riscos de crédito suportados pelo orçamento da União Europeia, em resultado das garantias concedidas para as operações de concessão de empréstimos realizadas diretamente pela União Europeia, ou indiretamente através da garantia concedida para o financiamento de projetos pelo BEI fora da União.

O presente relatório é apresentado em conformidade com o artigo 149.º do anterior Regulamento Financeiro¹, que ainda era aplicável durante parte de 2018. Por conseguinte, o presente relatório sobre as garantias orçamentais da UE e os riscos correspondentes relativos a 2018 é apresentado pela última vez e será substituído pelo futuro sistema de apresentação de relatórios previsto no novo Regulamento Financeiro.

O relatório está estruturado da seguinte forma: a secção 2 apresenta os principais aspetos das operações garantidas pelo orçamento da UE; são igualmente apresentados vários outros mecanismos de gestão de crises que não implicam qualquer risco para o orçamento da UE. A secção 3 apresenta a evolução das operações garantidas. A secção 4 salienta os principais riscos cobertos pelo orçamento da UE. A secção 5 destaca a mobilização das garantias e a evolução do Fundo de Garantia relativo às ações externas («Fundo»)², e a secção 6 realça a evolução do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)³.

Este relatório é complementado por um documento de trabalho dos serviços da Comissão (SWD), que inclui um conjunto de quadros e notas explicativas pormenorizados. Fornece igualmente uma análise macroeconómica dos países que beneficiam de empréstimos e/ou garantias da UE, que representam a parte principal das exposições do Fundo.

¹ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

² Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado posteriormente pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e pelo Regulamento (UE) 2018/409 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), («Regulamento Fundo de Garantia»).

³ Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), («Regulamento FEIE»). O Regulamento FEIE foi alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2396 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, no que se refere à prorrogação da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse Fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (a seguir designado por «Alteração FEIE 2.0») (JO L 345 de 27.12.2017, p. 34). Entre outras modificações introduzidas, a Alteração FEIE 2.0 aumentou o volume da Garantia da UE e ajustou a taxa-objetivo. O acordo relativo à gestão do FEIE e à concessão da Garantia da UE (a seguir designado por «Acordo FEIE») foi assinado pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento (a seguir designado por «BEI») em 22 de julho de 2015, tendo sido alterado e reformulado em 21 de julho de 2016, 21 de novembro de 2017, 9 de março de 2018 e dezembro de 2018.

2. OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO ORÇAMENTO DA UE E POR MECANISMOS DE GESTÃO DE CRISES DA ÁREA DO EURO NÃO COBERTOS PELO ORÇAMENTO DA UE

Os riscos cobertos pelo orçamento da UE resultam de diferentes operações de empréstimo e de garantia, que podem ser agrupadas em quatro categorias:

2.1 Empréstimos concedidos pela União Europeia com objetivos macroeconómicos

Esses empréstimos incluem: 1) empréstimos de assistência macrofinanceira⁴ («AMF») a países terceiros, 2) empréstimos para apoio à balança de pagamentos⁵ («BP») de Estados-Membros não pertencentes à área do euro que enfrentam dificuldades na balança de pagamentos e 3) empréstimos ao abrigo do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira («MEEF»)⁶ que concedem apoio a todos os Estados-Membros afetados ou seriamente ameaçados por perturbações severas de natureza económica ou financeira causadas por ocorrências excecionais fora do seu controlo, sendo ativados em conjugação com o apoio financeiro do Fundo Monetário Internacional (FMI).

2.2 Empréstimos com objetivos microeconómicos

Esta rubrica refere-se a empréstimos da Euratom⁷. O mecanismo de concessão de empréstimos Euratom pode ser utilizado:

- *[nos Estados-Membros]:* os investimentos em centrais nucleares e instalações industriais do ciclo do combustível nuclear⁸, e
- *[em certos países terceiros]:* investimentos para melhorar a segurança e a eficiência de centrais nucleares existentes ou em construção, bem como para projetos de desmantelamento⁹.

2.3 Financiamento do Banco Europeu de Investimento («BEI») concedido a favor de operações em países terceiros («financiamento externo do BEI») cobertas por garantias da UE¹⁰ (mandato de concessão de empréstimos externos).

No âmbito do mandato de concessão de empréstimos externos, a UE presta uma garantia a partir do orçamento da União, a fim de permitir ao BEI reforçar as operações de concessão de

⁴ A AMF pode igualmente assumir a forma de subvenções a países terceiros (não abrangidas pelo presente relatório). As referências às bases jurídicas figuram no anexo do quadro A2B do SWD.

⁵ Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

⁶ Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

⁷ Tratado de 25 de março de 1957 que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom), conforme alterado e completado.

⁸ Para os Estados-Membros: Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9), conforme alterada e completada.

⁹ Para certos países terceiros: Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de março de 1994 (JO L 84 de 29.3.1994) que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objetivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros.

¹⁰ Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

empréstimos fora da União, no intuito de apoiar as políticas da UE. O mandato de concessão de empréstimos externos apoia a atividade do BEI nos países em fase de pré-adesão, nos países vizinhos do Leste e do Sul, na Ásia, na América Latina e na África do Sul. Ao abrigo do atual mandato de concessão de empréstimos externos (2014-2020), o orçamento da UE garante as operações do BEI até um montante de 32,3 mil milhões de EUR. Em 14 de março de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram a Decisão (UE) 2018/412 que altera a Decisão n.º 466/2014/UE no contexto da revisão intercalar do mandato de concessão de empréstimos externos, aumentando nomeadamente o limite máximo do atual mandato de concessão de empréstimos externos de 27 mil milhões de EUR para 32,3 mil milhões de EUR. Esta revisão acrescenta um novo objetivo de resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes, das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, enquanto solução estratégica para resolver as causas profundas da migração.

A garantia da UE prestada ao BEI cobre os riscos de natureza política ou de dívida soberana relacionados com as suas operações de financiamento realizadas fora da União com vista a apoiar os objetivos da política externa da União. Além disso, o BEI financia, por sua conta e risco, operações de investimento realizadas no exterior da União, bem como atividades no âmbito de mandatos específicos, como por exemplo nos países ACP¹¹.

A fim de apoiar a ação externa da União, e para permitir ao BEI financiar investimentos fora da União sem afetar a sua notação de risco, a maioria das suas operações no exterior da União beneficia de uma garantia orçamental da UE.

Fundo de Garantia relativo às ações externas¹²

O financiamento externo garantido do BEI, os empréstimos da Euratom e a AMF concedidos a países terceiros são cobertos, desde 1994, pelo Fundo de Garantia relativo às ações externas («Fundo»), enquanto os empréstimos para apoio às BP, o MEEF e os empréstimos da Euratom a Estados-Membros são diretamente cobertos pelo orçamento da UE.

O Fundo cobre incumprimentos, por parte dos beneficiários, de empréstimos e garantias de empréstimos concedidos a países terceiros ou a favor de projetos nesses países. Foi instituído para:

- Proporcionar uma reserva de liquidez destinada a evitar o recurso ao orçamento da UE em caso de incumprimento ou atraso de pagamento de um empréstimo garantido; e
- Criar um instrumento de disciplina orçamental estabelecendo um quadro financeiro para o desenvolvimento da política da UE em matéria de garantias para empréstimos da UE e do BEI a países terceiros¹³.

¹¹ O Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000, foi celebrado por um período de 20 anos de 2000 a 2020. Trata-se do acordo de parceria mais abrangente entre países em desenvolvimento e a UE. Não é financiado pelo orçamento da UE.

¹² Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/409 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1).

¹³ Embora os riscos externos estejam cobertos *in fine* pelo orçamento da UE, o Fundo de Garantia funciona como instrumento para proteger o orçamento da UE contra o risco de incumprimento dos pagamentos. O relatório anual mais recente de 2018 sobre o Fundo e a sua gestão (COM(2019) 363 final) e o documento

Se os países terceiros se tornarem Estados-Membros, os empréstimos com estes relacionados deixam de ser cobertos pelo Fundo e o risco deve ser diretamente suportado pelo orçamento da UE. O Fundo é provisionado pelo orçamento da UE e tem de corresponder a uma determinada percentagem do montante dos empréstimos em dívida e das garantias de empréstimos que cobre. Esta percentagem, designada por taxa-objetivo, é atualmente de 9 %¹⁴. Se os recursos do Fundo forem insuficientes, o orçamento da UE fornecerá os montantes necessários. Os ativos do Fundo são geridos pelo BEI.

2.4 Financiamento do Banco Europeu de Investimento («BEI») e do Fundo Europeu de Investimento («FEI») de operações nos Estados-Membros cobertas pelas garantias da UE - Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)

O Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) está no centro do Plano de Investimento para a Europa, destinado a impulsionar o crescimento económica no longo prazo e a competitividade da União Europeia.

A Garantia da UE¹⁵ cobre as operações de financiamento e investimento assinadas pelo BEI no âmbito da parte principal da Secção Infraestruturas e Inovação («SII»), e pelo FEI no âmbito da Secção PME («SPME») e da Subsecção PME/ Fundo de investimento do SII para empresas de média capitalização. Uma parte das operações do FEIE é coberta pela Garantia da UE, ao passo que a outra parte é efetuada por conta e risco do Grupo BEI¹⁶.

O BEI e o FEI são responsáveis por avaliar e controlar o risco das operações individuais, e comunicar informações à Comissão e ao Tribunal de Contas Europeu.

Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FG do FEIE)¹⁷

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento FEIE, o FG do FEIE constitui uma reserva de liquidez a partir da qual o BEI é pago em caso de acionamento da Garantia da UE. Em conformidade com o Acordo FEIE, concluído entre a UE e o BEI, os acionamentos da garantia são pagos pelo FG do FEIE caso o seu montante exceda o montante dos fundos à disposição do BEI na conta FEIE. A conta FEIE, gerida pelo BEI, foi criada com o objetivo de recolher as receitas da UE e os montantes recuperados no âmbito das operações do FEIE cobertas pela Garantia da UE e, em função do saldo disponível, efetuar os pagamentos devidos por acionamento da Garantia da UE.

O Fundo de Garantia deve ser mantido a uma determinada percentagem¹⁸ do montante total das obrigações decorrentes da Garantia da UE (o montante-objetivo, atualmente fixado em 35

de trabalho dos serviços da Comissão (SWD(2019) 314 final) estão disponíveis em <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

¹⁴ Para um relatório exaustivo sobre o funcionamento do Fundo e a taxa-objetivo de provisionamento, consultar COM(2014) 214 final de 8.4.2014 e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha SWD(2014) 129 final.

¹⁵ O montante da Garantia da UE foi aumentado de 16 mil para 26 mil milhões de EUR pela Alteração FEIE 2.0.

¹⁶ A dimensão da Garantia do Grupo BEI foi aumentada de 5 mil para 7,5 mil milhões de EUR pela Alteração FEIE 2.0.

¹⁷ Para mais informações sobre a gestão do Fundo de Garantia do FEIE, ver COM(2019) 244 final de 28.5.2019.

¹⁸ O montante-objetivo foi inicialmente fixado pelo artigo 12.º, n.º 5, do Regulamento FEIE em 50 % do total das obrigações da Garantia da UE. A partir da data de entrada em vigor do Regulamento FEIE 2.0, o montante-objetivo é fixado em 35 % do total das obrigações da Garantia da UE.

%). Assim, a reserva de liquidez destina-se a proporcionar uma margem de segurança adequada para evitar que o orçamento da União se veja exposto a acionamentos súbitos de garantias que possam implicar a necessidade de cortes na despesa ou de alterações orçamentais. Por conseguinte, contribui para a previsibilidade do quadro orçamental.

O FG do FEIE é provisionado progressivamente, tendo em conta o aumento das exposições em que for incorrendo a Garantia da UE.

Nos termos do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento FEIE, os recursos do FG do FEIE são geridos diretamente pela Comissão e investidos de acordo com o princípio da boa gestão financeira, respeitando normas prudenciais adequadas.

O BEI e o FEI são responsáveis pela avaliação e pelo controlo do risco das operações individuais apoiadas pela Garantia da UE. Com base nas informações assim comunicadas, e em pressupostos prudentes e coerentes sobre a atividade futura, a Comissão assegura a adequação do montante-objetivo e do nível do FG do FEIE em análise. Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento FEIE, em março de 2019, o BEI e o FEI comunicaram informações à Comissão e ao Tribunal de Contas Europeu.

Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento FEIE, o relatório anual do BEI ao Parlamento Europeu e ao Conselho deve conter informações específicas sobre os riscos agregados associados às operações de financiamento e investimento realizadas no âmbito do FEIE, bem como sobre eventuais acionamentos da garantia.

2.5 Mecanismos de gestão de crise não cobertos pelo orçamento da UE

Como parte da resposta à crise, foram criados vários outros mecanismos que, todavia, *não* envolvem qualquer risco para o orçamento da UE e só são mencionados seguidamente por uma questão de exaustividade:

- *Mecanismo de concessão de empréstimos à Grécia*¹⁹, financiado por empréstimos bilaterais de outros Estados-Membros da área do euro à Grécia, geridos centralmente pela Comissão.

- *Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF)*²⁰: o FEEF foi criado pelos Estados-Membros da área do euro como um mecanismo temporário de resgate em junho de 2010, para prestar assistência financeira aos Estados-Membros da área do euro no quadro de um programa de ajustamento macroeconómico. O Tratado que estabelece um mecanismo permanente de resgate, o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), entrou em vigor em 27 de setembro de 2012. Desde 1 de julho de 2013, o FEEF mantém em curso os seus programas para a Grécia (juntamente com o FMI e alguns Estados-Membros), bem como para a Irlanda e Portugal (juntamente com o FMI, alguns Estados-Membros e a UE/MEEF)²¹, mas já não participa em novos programas de financiamento ou contratos de empréstimo.

- *Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE)*²²: O MEE é uma importante componente da estratégia global da UE destinada a salvaguardar a estabilidade financeira na área do euro através da prestação de assistência financeira aos Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por dificuldades de financiamento. Trata-se de uma organização

¹⁹ Sobre o mecanismo de concessão de empréstimos à Grécia: http://ec.europa.eu/economy_finance/assistance_eu_ms/greek_loan_facility/index_en.htm.

²⁰ Sobre o FEEF: <http://www.efsf.europa.eu>.

²¹ Os empréstimos concedidos no âmbito da UE/MEEF são garantidos pelo orçamento da UE.

²² Sobre o MEE: <http://esm.europa.eu>.

intergovernamental de direito internacional público, com sede no Luxemburgo, com uma capacidade de financiamento efetiva de 500 mil milhões de EUR.

3. EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES GARANTIDAS

A presente secção indica a evolução das operações garantidas; em primeiro lugar, as geridas diretamente pela Comissão e, em seguida, as geridas pelo BEI.

Quadro 1: Montantes totais em dívida cobertos pelo orçamento da UE em 31 de dezembro de 2018 (em milhões de EUR)

	Capital em dívida	Juros vencidos	Total	%
Estados-Membros*				
Euratom	152,9	0,5	153,4	0,2 %
BP	1 700,0	33,9	1 733,9	2,1 %
BEI	1 141,0	9,0	1 150,0	1,4 %
MEEF	46 800,0	600,0	47 400,0	57,5 %
Subtotal dos Estados-Membros**	49 793,9	643,3	50 437,2	61,2 %
Países terceiros***				
AMF	4 360,7	26,8	4 387,6	5,3 %
Euratom	100,0	0,5	100,5	0,1 %
BEI****	27 395,2	147,6	27 542,8	33,4 %
Subtotal dos países terceiros	31 855,9	174,9	32 030,9	38,8 %
Total	81 649,9	818,2	82 468,1	100 %

* Este risco é coberto diretamente pelo orçamento da UE. Inclui os empréstimos Euratom e BEI, concedidos aos Estados-Membros antes da adesão à UE.

** Este valor não inclui operações do FEIE, em que 15,8 mil milhões de EUR já tinham sido desembolsados à data de relato.

*** O risco coberto pelo Fundo está limitado a 18 mil milhões de EUR, devido às limitações das garantias concedidas ao BEI no âmbito de cada um dos mandatos de concessão de empréstimos externos (ver secção 2.1.3 — Garantias concedidas ao BEI, do documento de trabalho dos serviços da Comissão conexo).

**** Incluídos os empréstimos assumidos pela UE na sequência dos incumprimentos da Síria e do aeroporto de Enfidha (Tunísia) relativamente aos empréstimos do BEI. (montante: 502,02 milhões de EUR, incluindo o capital em dívida, juros vencidos e sanções). Estes empréstimos foram objeto de imparidade total nas demonstrações financeiras da UE de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Os quadros A1, A2a, A2b e A3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão contêm informações mais pormenorizadas sobre estes montantes em dívida, nomeadamente em termos de limites máximos, montantes pagos ou taxas de garantia.

3.1 Operações geridas diretamente pela Comissão

O apoio financeiro a países terceiros e a Estados-Membros, sob a forma de empréstimos bilaterais financiados a partir dos mercados de capitais com a garantia do orçamento da UE, é prestado pela Comissão ao abrigo de diversos atos jurídicos do Conselho ou do Conselho e do Parlamento Europeu, em função dos objetivos prosseguidos. A coerência do apoio financeiro prestado a países terceiros com os objetivos gerais da ação externa da UE é assegurada pela Comissão e pela Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assistência do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE).

Assim, para financiar as atividades de concessão de empréstimos decididas pelo Conselho, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos nos mercados de capitais, em nome da União Europeia e da Euratom. A contração e a concessão de empréstimos assumem a forma de operações de reempréstimo, o que garante que o orçamento da UE não incorre em quaisquer riscos de taxa de juro ou de taxa de câmbio. Os empréstimos contraídos em curso correspondem aos empréstimos concedidos em curso.

Quadro 1b Operações da UE em 2018 (em milhões de EUR)

Instrumento	Beneficiários (parcelas)	Data de desembolso	Data de vencimento	Montante	Total por programa
MEEF	Irlanda - 2. ^a prorrogação	6.2.18	4.4.25	2 400	4 500
		6.3.18	4.4.33	1 000	
	Irlanda - 3. ^o prorrogação	29.6.18	4.4.33	500	
	Portugal - 2. ^a prorrogação	29.6.18	4.4.33	600	
Euratom	Energoatom (Ucrânia) - 2. ^a parcela	6.7.18	6.7.28	50	50
AMF	Geórgia AMF II - 1. ^a parcela	11.12.18	4.4.33	15	515
	Ucrânia AMF IV - 1. ^a parcela	11.12.18	4.4.33	500	
				Total	5 065

Quadro 2: Novas operações de contração e concessão de empréstimos (garantidas pelo orçamento da União) previstas para 2019 e 2020 (em milhões de EUR)

Instrumento	2019	2020
A. Operações de contração e concessão de financiamento da União e da Euratom com garantia do orçamento da União		
1. Assistência macrofinanceira da União a países terceiros (AMF)		
<i>Operações decididas ou programadas:</i>		
Geórgia II	20	
Jordânia II	100	
Moldávia	20	40
Tunísia II	150	150
Ucrânia IV	500	
Subtotal AMF	790	190
2. Empréstimos Euratom	100	100
3. Balança de pagamentos	0	0
4. Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira	0	0
Subtotal A	890	290
B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento com garantia do orçamento da União		
1. Países da pré-adesão	1 200	1 490
2. Países parceiros e da vizinhança	2 523	2 749
3. Ásia e América Latina	559	623
4. República da África do Sul	78	79
Subtotal B	4 359	4 940
Total	5 249	5 230

3.1.1 Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

Nas suas conclusões de 9 e 10 de maio de 2010, o Conselho ECOFIN previa um mecanismo de montante correspondente a 60 mil milhões de EUR²³. Além disso, os Estados-Membros da área do euro declararam-se prontos a complementar esses recursos, em caso de necessidade. O artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento n.º 407/2010 do Conselho²⁴ limita o montante em dívida dos empréstimos ou das linhas de crédito a conceder aos Estados-Membros à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Na sequência das decisões do Conselho relativas à concessão de assistência financeira da União à Irlanda²⁵ (até 22,5 mil milhões de EUR) e a Portugal²⁶ (até 26 mil milhões de EUR), os pagamentos ascenderam a 22,5 mil milhões de EUR a favor da Irlanda e a 24,3 mil milhões de EUR a favor de Portugal (os restantes 1,7 mil milhões de EUR não foram solicitados pelo Governo português). Deste modo, o MEEF ainda dispõe de uma capacidade remanescente de 13,2 mil milhões de EUR para assistência ulterior, em caso de necessidade.

²³ Ver comunicado de imprensa sobre a reunião extraordinária do Conselho ECOFIN de 9 e 10 de maio de 2010 (http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/ecofin/114324.pdf).

²⁴ Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

²⁵ Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 348).

²⁶ Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88); ver igualmente a versão retificada (JO L 178 de 10.7.2012, p. 15).

Em abril de 2013, o Eurogrupo/ECOFIN decidiu aumentar o prazo máximo de vencimento médio ponderado dos empréstimos do MEEF, de 12,5 anos para 19,5 anos, o que oferece aos países beneficiários a possibilidade de solicitar um prolongamento dos prazos de vencimento dos empréstimos concedidos até 2026 (parcela a parcela).

Evolução em 2018

Irlanda

Em 27 de novembro de 2017, a Irlanda apresentou um pedido de prorrogação do empréstimo do MEEF no valor de 3,4 mil milhões de EUR, pago em março de 2011 e a reembolsar em 4 de abril de 2018. O empréstimo foi refinanciado durante o primeiro trimestre de 2018, em duas operações, com prazos de vencimento em abril de 2025 (2,4 mil milhões de EUR) e abril de 2033 (mil milhões de EUR).

Além disso, foi recebido da Irlanda no segundo trimestre de 2018 um novo pedido de prorrogação do empréstimo do MEEF de 500 milhões de EUR desembolsado à Irlanda em outubro de 2011 — e devido em 4 de outubro de 2018. O empréstimo foi refinanciado em junho de 2018, prorrogando o prazo de vencimento para abril de 2033 (500 milhões de EUR).

Na sequência das prorrogações dos prazos de vencimento em 7 anos (2,4 mil milhões de EUR) e em 15 anos (1,5 mil milhões de EUR) no primeiro trimestre e no segundo trimestre de 2018, o prazo de vencimento médio ponderado dos empréstimos do MEEF à Irlanda é atualmente de 17,1 anos.

Portugal

Foi recebido de Portugal no segundo trimestre de 2018 um pedido de prorrogação do empréstimo do MEEF de 600 milhões de EUR desembolsado a Portugal em outubro de 2011 — e devido em 4 de outubro de 2018. O empréstimo foi refinanciado em junho de 2018, prorrogando o prazo de vencimento para abril de 2033 (600 milhões de EUR).

Na sequência da prorrogação dos prazos de vencimento em 15 anos (600 milhões de EUR) no segundo trimestre de 2018, o prazo de vencimento médio ponderado dos empréstimos do MEEF a Portugal é atualmente de 15,3 anos.

3.1.2 Mecanismo de apoio às balanças de pagamentos (BP)

A assistência financeira a médio prazo da UE ao abrigo do mecanismo de apoio às BP foi reativada no final de 2008 para ajudar a Hungria e, subsequentemente, a Letónia e a Roménia a recuperarem a confiança dos mercados, com uma dotação de autorização total de 14,6 mil milhões de EUR, dos quais 13,4 mil milhões de EUR foram pagos.

Evolução em 2018

A Roménia reembolsou duas parcelas de empréstimo de 1,2 mil milhões de EUR em abril de 2018 e de 150 milhões de EUR em outubro do mesmo ano. O montante pendente de empréstimos de apoio à BP diminuiu assim de 3,05 mil milhões de EUR para 1,7 mil milhões de EUR em 2018.

Em 31 de dezembro de 2018, o mecanismo de apoio às BP tinha uma capacidade remanescente de 48,3 mil milhões de EUR, de um limite máximo global de 50 mil milhões de EUR, para assistência ulterior, em caso de necessidade.

3.1.3 *Empréstimos no quadro da assistência macrofinanceira (AMF)*

Regra geral, as decisões de AMF são tomadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (artigo 212.º do TFUE). Contudo, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode adotar as decisões necessárias, quando a situação num país terceiro exigir assistência financeira com carácter urgente (artigo 213.º do TFUE). Este procedimento foi utilizado no quadro do segundo pacote de AMF concedido à Ucrânia em 2014.

Evolução em 2018

Geórgia

Em 18 de abril de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder uma nova AMF no montante máximo de 45 milhões de EUR à Geórgia (AMF II), consistindo num elemento de subvenção de 10 milhões de EUR e num empréstimo de 35 milhões de EUR²⁷.

A primeira parcela do empréstimo de 15 milhões de EUR (dos 35 milhões de EUR previstos na decisão) do segundo programa da Geórgia (AMF II) foi desembolsada em

dezembro de 2018.

Ucrânia

Em 4 de julho de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder AMF adicional no montante máximo de mil milhões de EUR à Ucrânia (AMF IV), consistindo em duas parcelas de 500 milhões de EUR cada, a fim de apoiar a estabilização económica e o programa substancial de reformas da Ucrânia²⁸.

A primeira parcela de 500 milhões de EUR do quarto programa da Ucrânia (AMF IV) foi desembolsada em dezembro de 2018.

República da Moldávia

Em 13 de setembro de 2017, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram disponibilizar AMF adicional à República da Moldávia num montante de 100 milhões de EUR (até um máximo de 60 milhões de EUR sob a forma de empréstimos e até um máximo de 40 milhões de EUR sob a forma de subvenções)²⁹.

Esta operação está atualmente suspensa devido ao incumprimento das pré-condições políticas.

Informações adicionais

No respeitante aos reembolsos, os países beneficiários reembolsaram 55,73 milhões de EUR: Albânia (1,8 milhões de EUR), Bósnia-Herzegovina (4 milhões de EUR), Macedónia do Norte (5,6 milhões de EUR), Montenegro (1,10 milhões de EUR) e Sérvia (43,23 milhões de EUR).

²⁷ Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

²⁸ Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

²⁹ Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

O montante pendente de empréstimos no quadro da AMF aumentou de 3,9 mil milhões de EUR para 4,4 mil milhões de EUR, entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018. Os empréstimos à Ucrânia representam 76 % do total da exposição da AMF.

3.1.4 Empréstimos Euratom

Os empréstimos Euratom concedidos aos Estados-Membros ou a determinados países terceiros elegíveis (atualmente, Federação da Rússia, Arménia, Ucrânia) estão sujeitos a um limite máximo de 4 mil milhões de EUR, dos quais foram já pagos cerca de 92 %. 326 milhões de EUR estão ainda disponíveis do montante de 4 mil milhões de EUR previsto na decisão.

Ucrânia

Foi concedido com base na Decisão da Comissão de 24.6.2013³⁰ um empréstimo de 300 milhões de EUR à Ucrânia destinado à melhoria da segurança das instalações nucleares existentes. O empréstimo é concedido em estreita cooperação com o BERD, que concede mais 300 milhões de EUR em paralelo.

Estes empréstimos beneficiam de garantias estatais que cobrem 100 % dos montantes pendentes no final do ano. A primeira parcela da Euratom no montante de 50 milhões de EUR foi desembolsada em maio de 2017 e a segunda no mesmo montante em junho de 2018.

Bulgária e Roménia

Foi concedido à Bulgária um empréstimo de 212,5 milhões de EUR, sob a forma de um mecanismo multdivisas, destinado à modernização da central nuclear de Kozloduy (unidades 5 e 6). O acordo de empréstimo assinado entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e AEZ «Kozloduy» EAD foi assinado em 29 de maio de 2000. Em 31 de dezembro de 2018, o montante em dívida era de 33,8 milhões de EUR.

Foi concedido à Roménia um empréstimo de 223,5 milhões de EUR, sob a forma de um mecanismo multdivisas destinado à conclusão da unidade 2 da central nuclear de Cernavoda. O acordo de empréstimo assinado entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e Societatea Nationala Nuclearelectrica S.A. foi assinado em 11 de junho de 2004. Em 31 de dezembro de 2018, o montante em dívida era de 119,1 milhões de EUR.

Desde 1 de janeiro de 2007, quando a Bulgária e a Roménia se tornaram Estados-Membros, o risco pendente destas operações foi diretamente coberto pelo orçamento da UE e já não pelo Fundo de Garantia relativo às ações externas.

3.2 Evolução das operações de financiamento externo do BEI

Evolução em 2018

No âmbito do mandato de concessão de empréstimos externos do BEI para 2014-2020, a 31 de dezembro de 2018, foi assinado um montante total de 17,64 mil milhões de EUR, dos quais apenas 5,77 mil milhões de EUR foram desembolsados naquela data, ficando um capital pendente de 5,41 mil milhões de EUR (ver quadro A3 do SWD). Para mais informações sobre os países cobertos pelos mandatos do BEI, ver quadros A1, A3 e A4 do SWD.

³⁰ C(2013) 3496.

Quanto aos anteriores mandatos de concessão de empréstimos externos do BEI, ver o quadro A3 do SWD.

Em 2018, continuaram a registar-se incumprimentos relativos a pagamentos de juros e reembolsos de empréstimos por parte do Governo sírio. O BEI mobilizou o Fundo de Garantia para cobrir estes incumprimentos (ver ponto 5.2).

Os montantes em dívida a 31 de dezembro de 2018 para os diferentes instrumentos referidos na presente secção constam do quadro 1.

4. RISCOS COBERTOS PELO ORÇAMENTO DA UE

4.1 Definição de risco

O risco suportado pelo orçamento da UE advém do montante de capital e juros por pagar no respeitante às operações garantidas.

Para efeitos do presente relatório, são utilizados dois métodos de avaliação dos riscos suportados pelo orçamento da UE (direta ou indiretamente através do Fundo):

- O método do «risco total coberto» baseia-se no cálculo do montante total de capital em dívida, numa determinada data, para as operações em causa, incluindo os juros vencidos³¹.
- A abordagem orçamental definida como «risco anual suportado pelo orçamento da UE», que se baseia no cálculo do montante máximo dos pagamentos anuais devidos que a UE teria de pagar durante um exercício financeiro, partindo da hipótese de que todos os pagamentos dos empréstimos garantidos estariam em incumprimento³².

4.2 Composição total do risco

Até 2010, o risco máximo, em termos de montantes totais em dívida cobertos, prendia-se sobretudo com os empréstimos concedidos a países terceiros. A partir de 2011, a crise financeira afetou fortemente as finanças públicas dos Estados-Membros, conduzindo a um aumento da atividade de concessão de empréstimos pela UE, a fim de apoiar as necessidades de financiamento da dívida soberana de alguns Estados-Membros.

Consequentemente, a composição do risco mudou. Em 31 de dezembro de 2018, 61,2 % do montante total em dívida³³ referem-se a operações de contração de empréstimos associadas a empréstimos concedidos a Estados-Membros diretamente cobertos pelo orçamento da UE (contra 45% em 31.12.2010).

4.3 Risco anual coberto pelo orçamento da UE

No que se refere a empréstimos pendentes, em 31 de dezembro de 2018 (ver quadro 1), o montante máximo que a UE teria de pagar durante 2019 (diretamente e através do Fundo) —

³¹ Ver quadro 1 do relatório.

³² Para efeitos deste cálculo, parte-se do princípio de que o pagamento dos empréstimos em dívida não é acelerado, ou seja, apenas são tidos em conta os pagamentos devidos (ver quadros 2 e 3 do relatório e quadro A4 do SWD).

³³ Ver quadro 1.

partindo do princípio de que *todos* os empréstimos garantidos estariam em incumprimento — é de 6 337 milhões de EUR. Este montante representa o capital e os pagamentos de juros dos empréstimos garantidos que vencem em 2019, partindo do princípio de que os empréstimos em incumprimento não são acelerados (para mais informações, ver quadro A4 do SWD).

4.3.1 Exposição aos Estados Membros

Em 2019, a UE suportará um risco máximo anual associado às operações com os Estados Membros (EM) de 2 953,1 milhões de EUR (46,6 % do risco anual total). Esse risco diz respeito ao seguinte:

- a) Empréstimos do BEI e/ou da Euratom concedidos antes da adesão dos Estados-Membros à UE;
- b) Empréstimos concedidos ao abrigo do mecanismo de apoio às balanças de pagamentos, e
- c) Empréstimos concedidos no âmbito do MEEF.

Quadro 2: Classificação dos Estados-Membros segundo o risco anual suportado pelo orçamento da UE em 2019 (em milhões de EUR)

Classificação	País	Empréstimos	Risco máximo anual	Ponderação do país face ao risco anual dos EM	Ponderação do país face ao risco total anual de 2019 (EM e países terceiros)
1	Roméia	a+b)	1 188,58	40,2 %	18,8 %
2	Portugal	c)	584,84	19,8 %	9,2 %
3	Letónia	a+b)	524,04	17,7 %	8,3 %
4	Irlanda	c)	518,98	17,6 %	8,2 %
5	Bulgária	a)	54,85	1,9 %	0,9 %
6	Croácia	a)	34,11	1,2 %	0,5 %
7	Polónia	a)	18,90	0,6 %	0,3 %
8	Eslováquia	a)	13,40	0,5 %	0,2 %
9	República Checa	a)	12,62	0,4 %	0,2 %
10	Lituânia	a)	2,74	0,1 %	0,0 %
Total			2 953,1	100,0 %	46,6 %

4.3.2 Exposição aos países terceiros

Em 2019, o Fundo irá suportar um risco máximo anual relacionado com a exposição aos países terceiros de 3 383,8 milhões de EUR (53,4 % do risco total anual). O risco associado aos países terceiros diz respeito a empréstimos concedidos pelo BEI, a AMF e a empréstimos da Euratom (para mais detalhes, ver o quadro A2b do SWD). O Fundo cobre os empréstimos garantidos a países terceiros com prazos de vencimento até 2042.

Os 10 principais países (de 46 países terceiros) são classificados adiante em função dos respetivos reembolsos previstos em 2019. Representam 2 864,50 milhões de EUR, ou seja, 84,7 % do risco anual suportado pelo Fundo em relação com países terceiros em 2019. A situação económica destes países é analisada e comentada no ponto 3 do SWD. Do quadro por país consta também a sua notação de risco, avaliada pelas agências de notação.

Quadro 3: Classificação dos **10 países terceiros** com a exposição mais elevada segundo o risco anual suportado pelo orçamento da UE em 2019 (em milhões de EUR)

Classificação	País	Risco máximo anual	Ponderação do país face ao risco anual de países terceiros	Ponderação do país face ao risco total anual de 2019 (EM e países terceiros)
1	Turquia	977,50	28,9 %	15,4 %
2	Egito	739,28	21,8 %	11,7 %
3	Tunísia	279,98	8,3 %	4,4 %
4	Marrocos	260,06	7,7 %	4,1 %
5	Sérvia	187,00	5,5 %	3,0 %
6	Ucrânia	161,05	4,8 %	2,5 %
7	Bósnia-Herzegovina	73,41	2,2 %	1,2 %
8	Líbano	64,53	1,9 %	1,0 %
9	África do Sul	62,76	1,9 %	1,0 %
10	Panamá	58,94	1,7 %	0,9 %
Total (10 principais)		2 864,50	84,7 %	45,2 %

5. ATIVAÇÃO E PAGAMENTO DE GARANTIAS

5.1 Serviço da dívida não coberto pelo Fundo de Garantia relativo às ações externas (empréstimos Euratom a favor dos Estados-Membros, MEEF e BP)

O artigo 323.º do TFUE estabelece que deve ser assegurada «a disponibilidade dos meios financeiros necessários para permitir que a União cumpra as suas obrigações jurídicas para com terceiros». Por conseguinte, o quadro legislativo da UE e os procedimentos em vigor asseguram que os Estados-Membros colocam obrigatoriamente à disposição do orçamento da UE os meios financeiros necessários para que a União cumpra sempre as suas obrigações jurídicas.

Assim, a UE dispõe de vários níveis de mecanismos de segurança muito sólidos, a fim de garantir que o reembolso dos seus próprios mutuantes seja efetuado em tempo útil e na íntegra. Cada um dos principais mecanismos de segurança seria, por si só, suficiente para assegurar os reembolsos.

5.1.1 *Intervenções de tesouraria*

O orçamento da UE cobre a título provisório o serviço da dívida nas datas de vencimento em caso de um devedor não conseguir reembolsar à UE o seu empréstimo dentro dos prazos. A Comissão efetua levantamentos de tesouraria para evitar atrasos e os encargos inerentes ao serviço das suas operações de contração de empréstimos³⁴.

Dado que a maioria das despesas ocorre no primeiro trimestre de cada ano, o resgate da dívida está estruturado para os meses subsequentes, bem como para o início de cada mês em que os saldos de tesouraria são mais elevados.

5.1.2 *Pagamentos a partir do orçamento da UE*

Em caso de incumprimento por parte de um Estado-Membro³⁵ e se os recursos próprios da UE forem insuficientes, a Comissão pode utilizar recursos do orçamento da UE disponíveis e dar prioridade ao reembolso da dívida em detrimento de outras despesas não obrigatórias. De acordo com o artigo 14.º, n.º 4, do Regulamento n.º 609/2014 do Conselho, se tal se revelar insuficiente, a legislação da UE obriga os Estados-Membros a preverem as contribuições adicionais necessárias para reembolsar a dívida e assegurar o equilíbrio do orçamento, até ao limite máximo de 1,20 % do RNB da UE. Se necessário, a legislação da UE permite aos Estados-Membros contribuírem independentemente da sua contribuição para o orçamento da UE.

Dado que, em 2018, não ocorreram incumprimentos por parte dos Estados-Membros, não foi solicitada qualquer dotação.

5.2 Mobilizações do Fundo de Garantia relativo às ações externas e recuperações (mandato de concessão de empréstimos externos, AMF e empréstimos Euratom a países terceiros)

No caso de atraso de pagamento por parte do beneficiário de um empréstimo a países terceiros concedido ou garantido pela UE, o Fundo de Garantia é chamado a intervir para suprir o incumprimento, no prazo de três meses a contar do pedido.

Relativamente aos empréstimos do quadro do mandato de concessão de empréstimos externos, os montantes mobilizados pelo BEI são retirados do Fundo de Garantia após autorização pelos serviços da Comissão. Quando a UE efetua um pagamento no quadro da Garantia da UE, a União é sub-rogada em todos os direitos relevantes do BEI relativamente a todas as obrigações ligadas às suas operações de financiamento³⁶. Relativamente aos empréstimos Euratom e AMF, se o atraso no pagamento atingir três meses após a data de

³⁴ Ver artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

³⁵ Ver o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

³⁶ Ver o artigo 8.º, n.º 7, da Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

vencimento, a Comissão recorre ao Fundo para cobrir a situação de incumprimento³⁷ e reconstituir a sua tesouraria.

No quadro do mandato de concessão de empréstimos externos, os procedimentos de recuperação são iniciados pelo BEI em nome da UE relativamente às verbas sub-rogadas³⁸.

Empréstimos do BEI a favor de projetos na Síria

Desde dezembro de 2011, o BEI tem registado situações de incumprimento em alguns pagamentos de juros e reembolsos de empréstimos por parte do Governo sírio. Uma vez que os pedidos oficiais de pagamento não surtiram efeito, em maio de 2012, o BEI começou a mobilizar o Fundo de Garantia. O quadro 4a apresenta a evolução dos pedidos correspondentes a incumprimentos relativos aos empréstimos à Síria.

Quadro 4a: Mobilizações do Fundo de Garantia para incumprimentos relativos aos empréstimos à Síria (em milhões de EUR)

Ano (Retirada da conta do FG)	Número de mobilizações pagas	Montante das prestações devidas	Sanções e juros vencidos ³⁹	Montante recuperado	Total
2012	2	24,0	0,0	2,1	21,8
2013	8	59,3	1,4	0,0	60,7
2014	8	58,7	1,5	0,0	60,2
2015	8	58,7	1,5	0,0	60,2
2016	12	103,8	2,4	0,0	106,2
2017	13	56,1	0,2	0,0	56,3
2018	12	55,7	0,1	0,0	55,7
Total	63	416,17	7,03	2,1	421,1

Em 31 de dezembro de 2018, o total do capital em dívida dos empréstimos garantidos relacionados com a Síria ascendia a 555 milhões de EUR de capital⁴⁰, sendo o último vencimento dos empréstimos em 2030.

³⁷ Com exceção da Bulgária e da Roménia, a quem foram concedidos empréstimos Euratom antes de aderirem à União. Os empréstimos (e garantias de empréstimos), aos países em vias de adesão foram cobertos pelo Fundo até à data da adesão. A partir dessa data, aqueles que ficaram pendentes deixaram de constituir ações externas da União e passaram assim a estar diretamente cobertos pelo orçamento da UE.

³⁸ Para mais informações sobre os procedimentos de recuperação, ver também o acordo de recuperação assinado em 3 de outubro de 2018 entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento, que rege as modalidades e os procedimentos de recuperação de pagamentos efetuados pela UE ao abrigo das garantias concedidas pela União ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento para apoio de projetos de investimento realizados fora da UE.

³⁹ As sanções e os juros vencidos só são reclamados pelo BEI com o segundo pedido de pagamento de cada empréstimo individual e decorrem da data de incumprimento até à data do pagamento pelo Fundo de Garantia.

⁴⁰ Este valor inclui o montante de 375,39 milhões de EUR (capital) já reclamado pelo BEI até 31.12.2018.

TAV Tunisie S.A. (aeroporto de Enfidha)

O BEI acionou, em 2016, a Garantia da UE no âmbito do mandato de concessão de empréstimos externos em relação a um empréstimo à TAV Tunisie S.A. (aeroporto de Enfidha).

Em 15 de janeiro de 2018, 0,14 milhões de EUR recuperados junto do aeroporto de Enfidha foram creditados junto do Fundo de Garantia relativo às ações externas. Este montante foi reconhecido como um ativo (a receber) no balanço de 31 de dezembro de 2017.

Os acionamentos do Fundo correspondentes ao empréstimo em incumprimento à TAV Tunisie S.A. (aeroporto de Enfidha) são apresentados no quadro 4b.

Quadro 4b: Mobilização do Fundo de Garantia relativamente à TAV Tunisie S.A. (aeroporto de Enfidha) (em milhões de EUR)

Ano de levantamento	Número de mobilizações pagas	Montante das prestações devidas	Sanções e juros vencidos ³²	Montante recuperado	Total
2016	1	4,63	0,03	0,00	4,65
2017	3	30,16	0,01	0,00	30,17
2018	0	0,0	0,0	0,14	-0,14
Total	4	34,78	0,04	0,14	34,68

Evolução desde 31 de dezembro de 2018 (até 30 de junho de 2019)

Em fevereiro e março de 2019, foram pagos, no total, 10,6 milhões de EUR por ter sido acionado por duas vezes o Fundo de Garantia na sequência do incumprimento dos pagamentos da Síria (3,2 milhões de EUR e 7,4 milhões de EUR, incluindo as sanções aplicadas pelo BEI).

5.3 Evolução do Fundo

Em conformidade com o Regulamento que institui o Fundo de Garantia relativo às ações externas («Regulamento Fundo de Garantia»)⁴¹, o nível adequado (montante-objetivo), fixado em 9% do capital em dívida da totalidade dos passivos decorrentes de cada operação, acrescido dos juros acumulados. Vigora um mecanismo de provisionamento destinado a assegurar o cumprimento do montante-objetivo.

Com base no mecanismo de provisionamento, o orçamento da UE pagou ao Fundo 137,8 milhões de EUR em fevereiro de 2018, e 103,2 milhões de EUR em fevereiro de 2019.

⁴¹ Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/409 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1).

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos líquidos⁴² do Fundo totalizavam 2 608,84 milhões de EUR. Por conseguinte, uma vez que os ativos líquidos do Fundo foram inferiores ao montante-objetivo⁴³ (2 848,99 milhões de EUR), o Fundo de Garantia será provisionado em 240,15 milhões de EUR em 2020.

Uma análise dos principais parâmetros do Fundo, designadamente o montante-objetivo, deve ser realizada aquando da análise intercalar do mandato do BEI de concessão de empréstimos externos. Assim, realizou-se uma avaliação do Fundo de Garantia por um contratante externo, tendo em conta o perfil de risco do Fundo e a sua eficácia à luz da evolução do financiamento externo coberto pelo Fundo e os riscos conexos. O relatório foi apresentado em agosto de 2016 e a principal conclusão foi a de que um montante-objetivo de 9 % era ainda considerado ótimo para o atual nível de risco da carteira de empréstimos, mesmo num cenário de novas descidas das notações dos principais devedores. Por conseguinte, o montante-objetivo de 9 % mantém-se inalterado.

6. FUNDO EUROPEU PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS (FEIE)⁴⁴

O Fundo de Garantia do FEIE é provisionado progressivamente, tendo em conta o aumento das exposições em que for incorrendo a Garantia da UE.

Nos termos do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento FEIE, os recursos do FG do FEIE são geridos diretamente pela Comissão e investidos de acordo com o princípio da boa gestão financeira, respeitando normas prudenciais adequadas.

O BEI e o FEI são responsáveis pela avaliação e pelo controlo do risco das operações individuais apoiadas pela Garantia da UE. Com base nas informações assim comunicadas, e em pressupostos prudentes e coerentes sobre a atividade futura, a Comissão assegura a adequação do montante-objetivo e do nível do FG do FEIE em análise. Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento FEIE, em março de 2019, o BEI e o FEI comunicaram informações à Comissão e ao Tribunal de Contas Europeu.

Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento FEIE, o relatório anual do BEI ao Parlamento Europeu e ao Conselho deve incluir informações específicas sobre os riscos

⁴² Ativos totais do Fundo, menos contas a pagar acumuladas (comissões do BEI e honorários de auditoria).

⁴³ 9 % de 31 655,46 milhões de EUR. O montante-objetivo é calculado aplicando uma percentagem de 9 % ao montante total em dívida dos passivos decorrentes de cada operação, acrescido dos juros vencidos (AMF, empréstimos Euratom e BEI a países terceiros) e menos os empréstimos sub-rogados no final do exercício «n-1».

⁴⁴ Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), («Regulamento FEIE»). O Regulamento FEIE foi alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2396 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, no que se refere à prorrogação da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse Fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (a seguir designado por «Alteração FEIE 2.0»). Entre outras modificações introduzidas, a Alteração FEIE 2.0 aumentou o volume da Garantia da UE e ajustou a taxa-objetivo. O acordo relativo à gestão do FEIE e à concessão da Garantia da UE (a seguir designado por «Acordo FEIE») foi assinado pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento (a seguir designado por «BEI») em 22 de julho de 2015, tendo sido alterado e reformulado em 21 de julho de 2016, 21 de novembro de 2017, 9 de março de 2018 e dezembro de 2018.

agregados associados às operações de financiamento e investimento realizadas no âmbito do FEIE, bem como os eventuais acionamentos da garantia.

Evolução em 2018⁴⁵

Em 31 de dezembro de 2018, o montante total acumulado dos compromissos ao abrigo do FEIE ascendeu a 53,6 mil milhões de EUR, abrangendo os 28 Estados-Membros, dos quais 39,1 mil milhões de EUR ao abrigo da Secção Infraestruturas e Inovação (SII) (407 operações) e 14,5 mil milhões de EUR ao abrigo da Secção PME (SPME) (470 operações). Globalmente, estes valores representam um aumento significativo em relação a 2017, sendo que, no final desse ano, o total de compromissos ascendia a 37,4 mil milhões de EUR.

Em 31 de dezembro de 2018, o montante total de exposição desembolsado pendente e coberto pela Garantia da UE ascendeu a cerca de 15,8 mil milhões de EUR, face a 10,1 mil milhões de EUR em 2017.

A exposição do orçamento da UE a eventuais pagamentos futuros no quadro da Garantia da UE em termos de operações assinadas (desembolsadas e não desembolsadas) ascendeu a 19,8 mil milhões de EUR.

Em 31 de dezembro de 2018, a exposição de garantias da UE às operações em curso do FEIE desembolsadas pelo Grupo BEI ascendia a 15,8 mil milhões de EUR, no âmbito do compromisso jurídico de garantia da UE em vigor⁴⁶ de 25,9 mil milhões de EUR. Nas notas às demonstrações financeiras da UE de 2018, o montante de 15,8 mil milhões de EUR é registado como um passivo contingente.

No âmbito da Secção Infraestruturas e Inovação, o montante total de exposição desembolsado em curso e coberto pela Garantia da UE foi de 14,8 mil milhões de EUR, dos quais 14,2 mil milhões de EUR correspondiam a operações de dívida e 600 milhões de EUR a operações equiparadas a operações de capital próprio.

Em 2018, as operações do FEIE geridas pelo BEI no quadro da Secção Infraestruturas e Inovação geraram receitas líquidas para a UE no valor de 112,7 milhões de EUR. Deste montante, encontrava-se registado nas demonstrações financeiras da UE de 2018, em 31 de dezembro de 2018, o montante líquido de 38,9 milhões de EUR⁴⁷, a receber pela Comissão do BEI.

No final de 2018, no âmbito da Secção PME, o montante pendente total das exposições cobertas pela Garantia da UE era de 995 milhões de EUR, dos quais 880 milhões de EUR correspondiam a operações de garantia e 115 milhões de EUR a operações de capital próprio.

Os custos decorrentes das operações do FEIE ao abrigo da Secção PME, em que a UE incorreu em 2018, ascenderam a 30,3 milhões de EUR. Deste montante, as taxas

⁴⁵ As informações nesta secção foram extraídas do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas sobre a gestão do Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos em 2018 (COM(2019) 244 final de 28.5.2019).

⁴⁶ Em conformidade com o artigo 11.º da Alteração FEIE 2.0, a Garantia da UE não pode exceder, nunca, 26 mil milhões de EUR, nem, antes de 6 de julho de 2018, 16 mil milhões de EUR. Os acionamentos e utilizações da Garantia da UE e as disposições relativas aos produtos de garantia de carteira no âmbito da Secção PME são deduzidos do montante máximo da Garantia da UE.

⁴⁷ Líquido de custos de recuperação pendentes de 0,5 milhões de EUR a pagar ao BEI em 2019 em relação a uma operação em incumprimento.

administrativas do FEI, no valor de 21,9 milhões de EUR, registadas nas demonstrações financeiras da UE de 2018, são pagáveis ao FEI em 30 de junho de 2019 ou após essa data.

Em 31 de dezembro de 2018, os ativos líquidos do FG do FEIE⁴⁸ elevavam-se a 5 452 milhões de EUR. Os ativos eram compostos pela carteira de investimento em títulos, classificada como disponível para venda (5 mil milhões de EUR), pela venda a prazo de USD com valor atual líquido positivo, classificada como ativo financeiro pelo justo valor por via dos resultados (2 milhões de EUR), e por caixa e equivalentes de caixa (450 milhões de EUR).

Provisionamento do Fundo de Garantia do FEIE

Foi autorizada uma dotação orçamental total de 2 069 milhões de EUR em 2018, relativa ao provisionamento do FG do FEIE. Deste montante, foi autorizada uma dotação orçamental de 1 905 milhões de EUR, em conformidade com a Decisão C(2018) 307 da Comissão. Foram disponibilizadas dotações de autorização adicionais no montante de 105 milhões de EUR provenientes da rubrica orçamental «Reservas para intervenções financeiras». Por último, foi autorizado como receitas afetadas o montante de 59 milhões de EUR.

Durante o ano, foi efetivamente transferido para o FG do FEIE o montante total de 2 014 milhões de EUR. Deste montante, a maior parte proveio de dotações de pagamento do orçamento geral da UE, tendo 59 milhões de EUR sido recuperados como receitas afetadas (53,4 milhões de EUR de receitas dos FEIE e 5,6 milhões de EUR de receitas do Fundo Marguerite) e 154,9 milhões de EUR transferidos como dotação de pagamento adicional no final do exercício orçamental.

Acionamentos e utilização da Garantia da UE

De acordo com o artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Acordo FEIE, a Garantia da UE foi acionada no montante de 97,1 milhões de EUR, em relação com uma operação em incumprimento no âmbito da Secção Infraestruturas e Inovação. Em conformidade com o artigo 11.º do Acordo FEIE, o BEI recuperou inicialmente o montante de 18,6 milhões de EUR, reduzindo o montante a pagar a 78,5 milhões de EUR. O acionamento foi pago a partir da conta do FEIE (17,7 milhões de EUR) e do FG do FEIE (60,8 milhões de EUR). Posteriormente, foi recuperado o montante de 1,6 milhões de EUR. Em relação a esta operação em situação de incumprimento, o BEI acionou o montante de 1,0 milhões de EUR para os custos de recuperação e de 0,6 milhões de EUR para os custos administrativos recuperáveis.

Em 2018, foram pagos ao BEI os montantes de 0,6 milhões de EUR para despesas de financiamento⁴⁹ e de 10,7 milhões de EUR para ajustamentos de valor⁵⁰.

Para mais informações sobre a gestão do Fundo de Garantia do FEIE, ver a última versão do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas sobre a gestão do Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos⁵¹ e o conexo documento de trabalho dos serviços da Comissão (SWD).

⁴⁸ As demonstrações financeiras auditadas do Fundo de Garantia do FEIE são divulgadas no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório sobre o FG do FEIE (SWD(2019) 188).

⁴⁹ Ver artigo 8.º, n.º 1, alínea d), do Acordo FEIE. Este montante não inclui os 1,6 milhões de EUR de custos relacionados com o acionamento acima referido.

⁵⁰ Ver artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Acordo FEIE.

⁵¹ Última versão — COM(2019) 244 final de 28.5.2019.

7. FUNDO EUROPEU PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FEDS)

A Comissão Europeia propôs, em 14 de setembro de 2016, um Plano de Investimento Externo (PIE) para incentivar o investimento nos países parceiros da UE em África e na região abrangida pela política de vizinhança da UE, a fim de reforçar as parcerias e contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ajudando a resolver algumas das causas profundas da migração.

Parte do Plano de Investimento Externo (PIE) corresponde ao novo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS) enquanto mecanismo de financiamento integrado para apoiar os investimentos das instituições financeiras públicas e do setor privado. Ao estar aberto a um leque de parceiros de execução, o FEDS consegue alavancar um volume muito maior de investimento público e privado nos países visados do que seria de outro modo possível. Compreende:

- uma garantia orçamental e
- instrumentos de financiamento mistos.

O ato relativo ao FEDS entrou em vigor em 26 de setembro de 2017.⁵²

7.1 Garantia FEDS

A Garantia FEDS será utilizada para reduzir os riscos de investimento no desenvolvimento sustentável nos países parceiros, ajudando assim a mobilizar investimento, especialmente a partir de fontes privadas.

A Garantia destina-se a mobilizar investimento privado no valor de 1,54 mil milhões de EUR. Este montante foi atribuído a 28 programas de investimento propostos, que deverão mobilizar até 17,5 mil milhões de EUR de investimento sustentável em países parceiros (grande parte de fontes privadas). A Garantia pode:

- atrair financiamento para uma parte do capital inicial («capital próprio» ou «capital de risco») necessário para que um projeto possa ser lançado;
- servir de caução (garantia) para o reembolso de parte de um empréstimo se o mutuário incorrer em perdas e cair em situação de incumprimento.

Programas de investimento

Até abril de 2018, várias instituições financeiras parceiras (IF) propuseram mais de 40 programas de investimento superiores a 3,5 mil milhões de EUR para cobertura pela Garantia FEDS, no âmbito dos cinco domínios prioritários de investimento (vertentes de investimento), ou seja: a) energia sustentável e conectividade, b) financiamento de micro, pequenas e médias empresas («MPME»), c) agricultura sustentável, empresários rurais e agroindústria, d) cidades sustentáveis e e) digital para o desenvolvimento.

⁵² Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

Em junho e novembro de 2018, com base nas propostas das IF, a UE atribuiu finalmente 1,54 mil milhões de EUR a 28 garantias.

NASIRA

O primeiro acordo de Garantia FEDS foi assinado em 18 de dezembro de 2018 com o FMO, banco de desenvolvimento dos Países Baixos de tripla notação A, a favor do mecanismo de partilha de riscos NASIRA.

O FMO espera que o NASIRA venha a criar e apoiar até 800 000 postos de trabalho e beneficiar as pequenas e médias empresas (PME), as pessoas deslocadas internamente, os refugiados, os retornados, as mulheres e os jovens.

Foram iniciadas múltiplas negociações paralelas com outras instituições financeiras (IF) parceiras e um número significativo delas deverá estar concluído antes do final de 2019.

7.2 Fundo de Garantia FEDS

O Fundo de Garantia FEDS deve constituir uma reserva de liquidez a partir da qual as contrapartes elegíveis devem ser pagas em caso de acionamento da Garantia FEDS após a celebração de acordos de garantia com contrapartes elegíveis e em conformidade com as disposições aplicáveis, de acordo com o capítulo III do Regulamento (UE) 2017/1601.

Os recursos do FG do FEIE são geridos diretamente pela Comissão e investidos de acordo com o princípio da boa gestão financeira, respeitando normas prudenciais adequadas.

O Fundo de Garantia FEDS deve ser provisionado pelas contribuições do orçamento da União e do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), bem como pelas contribuições voluntárias dos Estados-Membros e de outros contribuintes, e por outras fontes de dotações, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2017/1601.

A taxa de provisionamento é fixada em 50 % do total das obrigações da Garantia FEDS cobertas pelo orçamento geral da União.